



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.831, de 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de prazo para cumprimento de disposição da Lei Municipal n° 3.678 de 27 de julho de 2021, que Estabelece normas gerais para o serviço de transporte motorizado privado individual e remunerado de passageiros por aplicativos no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2024, para apresentação, junto ao Departamento Municipal de Transporte de Passageiros, da Carteira Nacional de Habilitação contendo a informação de que exerce atividade remunerada exigida no Art. 13, I "a" da Lei Municipal n° 3.678/2021.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 22 dezembro de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal